

## Políticas linguísticas para o nosso estado

### Carta aberta ao Governador Tarso Genro

Excelentíssimo Senhor Governador Tarso Genro,

O Projeto de Lei nº 156/2009, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19 de abril de 2011, “institui a obrigatoriedade da tradução de expressões ou palavras estrangeiras para a língua portuguesa, em todo documento, material informativo, propaganda, publicidade ou meio de comunicação através da palavra escrita”. A justificativa do projeto diz que ele nasce “da necessidade de resguardar a língua portuguesa da invasão indiscriminada e desnecessária de expressões estrangeiras que possuem equivalentes em nosso idioma”. Essa suposta necessidade adviria de um processo de dominação dos brasileiros pela imposição de palavras estrangeiras, que “se dá de maneira subliminar e insinuante, mas que não deixa de ser insidiosa e abusiva, de maneira lesiva à nossa cultura e à nossa língua como patrimônio cultural do nosso povo”.

Ao se propor a resguardar a língua portuguesa, a lei em pauta se situa no âmbito das políticas linguísticas de *defesa*, em vez de *promoção*. Trata-se de uma representação da realidade social segundo a qual não só a língua portuguesa, mas também o patrimônio cultural brasileiro estariam ameaçados. Seria essa representação adequada à realidade? Para responder a essa pergunta, convém destacar os seguintes pontos:

Conforme o Dicionário Eletrônico Houaiss, *defender* significa, em sua primeira acepção, “proteger(-se) de ou contra (alguém ou algo); agir na defesa de (alguém, algo ou de si mesmo)”, sendo o primeiro exemplo “defender os fracos (contra os opressores)”. A terceira acepção é: “preservar(-se) de ou contra (alguém ou algo); abrigar(-se), agasalhar(-se)”. Essas acepções apontam que a representação da realidade construída no projeto de lei está centrada no estabelecimento de uma contraposição a um inimigo, do qual é preciso resguardar-se. **Nossas políticas linguísticas não devem ser tão estreitas.**

Nessa representação da realidade, a língua portuguesa estaria sendo lesada, porém, não se sabe como, nem em que aspectos. Fala-se em “acelerada descaracterização da língua”, seja pelo uso ou aportuguesamento de palavras estrangeiras. **Nossas políticas linguísticas não devem ser desinformadas.**

A fonte da ameaça seria a língua inglesa, que não é nomeada, mas pode ser deduzida pelos exemplos de estrangeirismos apresentados na justificativa da lei. Ao representar essa ameaça como algo que invade, que lesa, “que ocasiona imenso prejuízo ao processo de aprendizagem da língua portuguesa por nossas crianças e jovens, que absorvem conhecimento também por observação e

repetição”, o projeto em pauta nos representa como alvos frágeis, como vítimas, como incapazes de reger nossos destinos sem a força da lei, sem a força de polícia do Estado. **Nossas políticas linguísticas não devem ser fantasiosas.**

Ao reificar as línguas como entidades que invadem, lesam e dominam, o projeto de lei oferece uma representação enviesada da realidade social, já que não há línguas sem falantes. O poder atribuído às línguas é, de fato, dos falantes, de suas instituições e de suas vontades. É, portanto, primordial que se conceba a língua desde uma perspectiva sócio-histórica. **Nossas políticas linguísticas não devem ser obtusas.**

Afora os vários equívocos mencionados, cabe destacar que a representação da realidade da língua portuguesa constante no PL 156/2009 **não** encontra sustentação quando admitimos que o português invadiu, ocupou e se sobrepôs a outras línguas na América, África e Ásia, sendo a única língua dominante no Brasil, onde segue se sobrepondo a outras, levando-as à extinção; quando sabemos que o português afinal é uma das línguas mais centrais, mais faladas e mais escritas no mundo; quando temos em vista que o português não está em decadência, pois nunca tivemos tantos falantes, escritores, gêneros, textos, filmes, países de língua oficial portuguesa; quando constatamos que nunca houve tanto interesse de estrangeiros em aprender português; e quando o português faz empréstimos a muitas línguas, com expressões como bossa nova, conscientização e joga bonito.

Portanto, consideramos inapropriado que as políticas linguísticas do estado sejam centradas no conceito de defesa da língua portuguesa. Em seu lugar, propomos substituir a noção de língua como problema pela noção de língua como recurso; e que o eixo central seja a promoção da língua portuguesa.

Entre as acepções do verbo *promover* destacamos as seguintes: “dar impulso a; pôr em execução; ser a causa de; gerar, provocar”. Pelo exame dessas acepções, é fácil perceber que a representação da realidade social que se pode obter a partir de seu uso é mais rica, empoderadora, proativa. Defendemos, pois, que o eixo da promoção da língua é muito mais adequado para a formulação das políticas linguísticas de nosso estado.

Seguindo o que dispõe o item c do artigo terceiro dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sugerimos a seguir uma série de objetivos para a materialização de projetos de promoção e difusão da língua portuguesa. Por fim, seguindo o que estabelece o Decreto-Lei Federal 7.387, de 9 de dezembro de 2010, sugerimos ainda passos para a valorização, promoção e difusão de outras línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha.

\*\*\*\*\*

No intuito de promover, difundir e valorizar a língua portuguesa, incumbe ao Poder Público Estadual, mediante a alocação de recursos específicos e com a colaboração da comunidade:

- I. garantir que os documentos emanados da administração pública direta, indireta e fundacional dirigidos ao conhecimento público, inclusive os documentos de domínio público elaborados pelo Poder Judiciário e as normas jurídicas, estejam disponíveis em língua portuguesa, em linguagem acessível à compreensão de todos os cidadãos, valorizando os recursos próprios da língua, devendo ainda passar por revisão para que estejam corretamente redigidos, conforme a norma escrita da língua;
- II. garantir que a publicidade e os portais de internet de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dirigidos ao público estejam disponíveis em língua portuguesa, valorizando os seus recursos próprios, devendo ainda passar por revisão para que estejam corretamente redigidos, conforme a norma escrita da língua;
- III. garantir que a sinalização em placas de trânsito, de segurança e demais áreas de atuação direta ou indireta do estado estejam corretamente redigidos, conforme a norma escrita da língua portuguesa;
- IV. melhorar as condições de ensino e de aprendizagem da língua portuguesa em todos os níveis e modalidades da educação, por meio de:
  - incentivo à participação dos professores nas Olimpíadas de Língua Portuguesa e outras ações semelhantes promovidas pelo Ministério da Educação,
  - extensão do programa UCA –um computador por aluno– a todas as escolas das redes estadual e municipais, como fez o Uruguai,
  - bibliotecas escolares em todas as escolas do estado, com acervo de obras literárias em língua portuguesa em número de títulos e quantidade de exemplares suficiente para atender a clientela estudantil,
  - dotação às bibliotecas escolares de bibliotecários especializados no atendimento de crianças e jovens, para atuação como agentes de letramento, assessorando os professores, realizando eventos de leitura e contação de histórias na comunidade escolar e
  - oferta de cursos de formação a professores, diretores e supervisores da rede pública estadual para a discussão, revisão e implementação dos Referenciais Curriculares do Estado do Rio Grande do Sul;
- V. incentivar a melhoria dos cursos de licenciatura responsáveis pela formação de professores de língua portuguesa no estado, integrando-os em rede;

- VI. criar e reproduzir, no rádio e na televisão educativa do Estado, programas que tratem dos usos e do ensino de língua portuguesa, visando à educação linguística dos agentes públicos e da população em geral quanto à renovação do ensino do idioma;
- VII. fomentar a criação de bibliotecas públicas em todos os municípios do estado, com acervos adequados, numérica e qualitativamente, para atender e incrementar a demanda da população;
- VIII. fomentar a criação em todos os municípios polos do estado de centros culturais dotados de espaços para exposições de arte e auditórios para exibição de espetáculos cinematográficos, literários, musicais e teatrais, valorizando o vasto patrimônio de obras artísticas produzidas em língua portuguesa, levando em conta o contexto da lusofonia;
- IX. apoiar a realização em todo o estado de espetáculos baseados em obras teatrais brasileiras e estrangeiras de valor universal com texto traduzido para a língua portuguesa;
- X. estimular a divulgação e o intercâmbio de obras de escritores dos diversos países lusófonos em eventos como Feiras do Livro;
- XI. promover, nas universidades do estado, a criação e a ampliação de programas de formação de professores de língua portuguesa como língua adicional, sobretudo para atuação na Argentina e no Uruguai, em especial os professores das Escolas Interculturais Bilíngues de Fronteira no estado;
- XII. fomentar a mobilidade acadêmica para fins culturais, educacionais e linguísticos de professores universitários gaúchos de Língua Portuguesa, Linguística e Literatura com seus congêneres das nações lusófonas, da Argentina, do Uruguai e de outros países latino-americanos;
- XIII. fomentar a participação de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do estado em ações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sobretudo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, divulgando obras de produção ou interesse do estado do Rio Grande do Sul.

\*\*\*\*\*

No intuito de promover, difundir e valorizar as línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha, incumbe ao Poder Público Estadual, mediante a alocação de recursos específicos, com a colaboração da comunidade, sem prejuízo ao estatuto da língua portuguesa:

- I. promover políticas públicas de reconhecimento e valorização das línguas faladas por comunidades gaúchas, em especial mediante engajamento às ações previstas no Decreto-Lei Federal 7.387, de 9

- de dezembro de 2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências;
- II. oferecer cursos de formação de educação bilíngue aos professores, diretores e supervisores da rede pública estadual que atendem comunidades de usuários dessas línguas;
  - III. criar e reproduzir, no rádio e na televisão educativa do estado, programas que tratem do patrimônio linguístico e cultural do estado ligado a essas línguas;
  - IV. fomentar a produção de obras de toda a natureza nessas línguas.

\*\*\*\*\*

Como decorrência do evento “O Governo Escuta” de 11 do corrente, quando tivemos a oportunidade de expor brevemente nossa posição com relação ao Projeto de Lei 156/2009, estamos oferecendo à coletividade rio-grandense nossa experiência profissional como professores e pesquisadores na área da linguagem. Esperamos com estas sugestões atender à solicitação feita por V. Exa. para que contribuíssemos para a definição de políticas linguísticas efetivamente consistentes e eficazes para o nosso estado.

Cordiais saudações,

Porto Alegre, 18 de maio de 2011.



Profa. Dra. Ana Maria Stahl Zilles  
Unisinos/CNPq



Prof. Pedro de Moraes Garcez, PhD  
UFRGS/CNPq